

Nota Técnica nº: 3/2020

NOTA TÉCNICA SMS-PARAÚNA-GO

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- o Decreto 63, de 16 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Paraúna, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Paraúna e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;
- a necessidade de elaborar um protocolo de higiene e assepsia de ônibus do transporte público e privado visando a prevenção de transmissão do vírus COVID-19
- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

DETERMINA:

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA QUAIS HOTÉIS E CONGÊNERES

O QUE É CORONAVÍRUS?

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus, denominado de SARs-CoV-2, foi descoberto em 07 de janeiro de 2020 após casos registrados na China desde o mês de novembro de 2019 e provoca a doença chamada de COVID-19.

Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna conclama os estabelecimentos religiosos para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção a população no intuito de evitar a disseminação vírus COVID-19

Ao identificar pessoas que apresentem sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA HOTÉIS E CONGÊNERES?

- ✓ Manter os ambientes ventilados.
- ✓ Orientar a todos os funcionários para a fricção das mãos com álcool 70 % gel e lavagem das mãos com frequência, usando água e sabonete líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições.
- ✓ **Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários para o uso da etiqueta respiratória:**

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
 - O lenço utilizado deve ser descartado;
 - Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.).
- ✓ Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo.
 - ✓ Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
 - ✓ O estabelecimento deverá possuir o Plano de manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução.
 - ✓ Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários.
 - ✓ Diante da atual situação epidemiológica, fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos.
 - ✓ Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação.

Nas salas de uso coletivo / restaurantes / salão de café da manhã

- ✓ Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes setores e orientar para a sua utilização.
- ✓ Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de evento.
- ✓ Intensificar a limpeza das áreas/superfícies com água e sabão ou produto próprio para limpeza.

Essas medidas preventivas são muito importantes para reduzir a transmissão do novo Coronavírus (COVID19) assim como de outros microrganismos de transmissão respiratória ou por contato

Outras medidas poderão ser acrescentadas pela Secretaria Municipal da Saúde, dependendo da evolução do alerta global!

Como recomendação sugere-se aos Hotéis que mantenham em local de fácil acesso aos clientes e funcionários à listagem dos serviços de Saúde públicos ou privados de atendimento no Município de

No âmbito do município de Paraúna considerasse autoridade sanitária o Secretário Municipal de Saúde: ELVIS LAPOT DA COSTA nomeado pelo decreto 006/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Deve-se também, orientar as pessoas que estiverem doentes a ficar em casa e não ir trabalhar, para evitar contaminação de outras pessoas.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Paraúna - GO, aos 18 dias do mês de março de 2020.

ELVIS LAPOT DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde